LEI Nº 295/92

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS.

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE MONTE AZUL cujo Estatuto se acha registrato sob nº 44, livro A-2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, o imóvel de propriedade do Município de Monte Azul, com a área de 1.925,00 m^2 (hum mil, novecentos e vinte e cinco) metros quadrados, situado no bairro São Geraldo, nesta cidade de Monte Azul, assim caracterizado: começa na rua Izídio José de Oliveira, na distância de 25,40 metros; prossegue pela Rua Projetada, na distância de 63,00 metros; vira à direita, confrontando com outro imóvel do Município, na distância de 34,50 metros; vira à direita, confrontando com imóvel de propriedade do Sr. José Ribeiro dos Santos e Centro de Saúde, na distância de 44,80 metros; vira à direita, na distância de 12,00 metros, vira à esquerda com 16,50 metros, ficando fechado o seu perímetro.

Parágrafo único:- O imóvel de que trata o artigo destinar-se-á à construção da sede social da entidade donatária.

Art. 2º:- Decorridos dois anos da presente doação, sem que a donatária cumpra os encargos mencionados, retornarão ao domínio do doador o imóvel, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 10 de novembro de 1.992.

PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL